



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestre, visando a acessibilidades das pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Valinhos e da outras providencias”**, nos seguintes termos.

Justificativa

O piso tátil é importante para dar ao deficiente visual maior autonomia e segurança, marcando o caminho que ele precisa para entrar em determinados locais públicos. Portanto, ele promove a inclusão social e também proporciona uma maior sensação de segurança a todos aqueles que dele necessitam.

Eles têm cor contrastante com o chão e formatos específicos em alto-relevo, que podem ser tanto circulares como longilíneos. São feitos de uma forma padronizada que permite às pessoas com deficiência visual ou baixa visão se locomovam sozinhas, com a autonomia e a segurança necessárias. Eles conseguem identificar sozinhos alguns dos perigos nas calçadas, além de funcionar como direcionamento. Trazem independência.

Esta orientação se dá por meio do contato da bengala com os padrões de pisos táteis existentes, que têm as funções de alertar (formas circulares) sobre desníveis, rampas, escadas, obstáculos, perigos, pontos de serviços entre outras situações, e direcionar (formas longilíneas) as pessoas, conduzindo-as por determinado trajeto.

Os pisos táteis são, portanto, uma importante e essencial solução de acessibilidade para deficientes visuais se locomoverem sozinhos a fim de usufruírem de seus direitos fundamentais como educação, saúde, serviços, transportes, lazer, entre outros direitos comuns a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Esse Projeto de Lei vem ao encontro com a Lei 13.146/2015, a qual institui o estatuto da pessoa com deficiência para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais. E, com isso, realizar a inclusão social e a cidadania de todas as pessoas com deficiência.

Valinhos, 22 de maio de 2023.

AUTORIA: SIMONE BELLINI





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestre, visando a acessibilidades das pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Valinhos e da outras providencias

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas, órgãos públicos e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências.

Art.1º Todo equipamento permanente a ser instalado, no âmbito do município de Valinhos, em locais públicos, praças, calçamento, estação rodoviárias e demais áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato de pessoas com deficiência visual.

Paragrafo único. As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil a área que se encontra a faixa de pedestres.

Art.2º O piso tátil ou direcional deverá ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir a estabelecido no artigo 1º, no prazo de até 12 meses, contado a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

IN LIBERTATE LABOR